

Em exame, representação formulada por T & D Business Pública e Privada Ltda, contra o edital de pregão presencial 104/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Itapira, para a contratação de empresa para licenciamento de uso de softwares, incluindo implantação e migração de dados.

O representante se insurge contra os seguintes aspectos do edital: (a) a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio (item 5.2.2); (b) a existência de "conflitante critério" de julgamento, em razão da previsão de "demonstração do objeto", pela licitante melhor classificada (item 2.6), e do disposto no item II do termo de referência; (c) a ausência de informações concernentes aos serviços de treinamento; (d) a previsão de que a fase de implantação poderá ter seu prazo prorrogado (item 12.1); (e) a existência de contratação entre o prazo de 60 dias para "conversão" dos dados concernentes aos exercícios de 2013 a 2017 e o prazo de 30 dias para "implantação dos programas", já com os dados relativos ao exercício de 2018; (f) a ausência de indicação do volume de dados para conversão; (g) a ausência de indicação do valor estimado para a contratação; e (h) a ausência de critérios para atualização monetária em caso de atraso de pagamentos, por parte da administração pública.

Por essa razão, requer a paralisação cautelar do certame. A representação foi protocolada neste Tribunal no dia 7/12/2018, sexta-feira, às 17h50min, e a sessão de julgamento está prevista para ocorrer no dia 13/12/2018, quinta-feira.

É o relatório. Decido.

I - Deve-se anotar que: (a) o edital foi divulgado em 28/11/2018, quinta-feira; (b) o representante protocolou sua petição no dia 7/12/2018, sexta-feira, após o término do expediente, quando não haveria tempo hábil para que este Tribunal facultasse à Prefeitura oportunidade para apresentar seus esclarecimentos; e (c) não há notícia de impugnação administrativa anteriormente intencida pelo representante junto à Prefeitura.

II - Independentemente disso, verifica-se que a representação contém dúvidas do representante, que poderiam ser sanadas diretamente junto à Prefeitura, por intermédio de impugnação administrativa (item 17.6 do edital e artigo 41, § 1º da Lei de Licitações).

III - Não obstante, deve-se esclarecer, a respeito das impugnações apresentadas, que:

(a) A jurisprudence deste tribunal é uníssona ao afirmar o caráter discricionário da autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, a rigor do disposto no artigo 33 da Lei de Licitações. Não há que se confundir a descrição do objeto (item 2.1 do edital) com os requisitos subjetivos de participação (item 5.2.2), como fez a representante em sua petição.

(b) O item 2.6 do edital dispõe sobre a etapa de amostra, enquanto o item II, subitem 2, do termo de referência cuida de especificar os itens que serão avaliados durante a etapa de amostra. O item 2.6 do edital faz alusão expressa ao termo de referência, do que se evidencia seu caráter complementar, e não contraditório.

(c) O objeto da licitação consiste na prestação de serviços de licenciamento de uso de softwares, compreendendo implantação e migração de dados. Desse modo, tem-se o caráter secundário, lateral, dos serviços de treinamento previsto no item I, subitem 3, do termo de referência. Tanto é assim que a atividade será realizada nas dependências e com os equipamentos da própria prefeitura. Nada há nos autos a indicar que os serviços de treinamento importariam em parcela relevante do objeto, o que poderia em tese demandar maior detalhamento a esse respeito no ato convocatório.

(d) A previsão de que a fase de implantação poderá ter seu prazo prorrogado (item 12.1) não importa em ilegalidade e em nada interfere na formação das propostas.

(e) Não há contratação entre o prazo de 60 dias para "conversão" dos dados concernentes aos exercícios de 2013 a 2017 e o prazo de 30 dias para "implantação dos programas", já com os dados relativos ao exercício de 2018. O item I, subitem 2, do termo de referência trata de prazos distintos para a execução de tarefas distintas. Privilegia-se a implantação dos sistemas com os dados mais recentes, relativos ao exercício de 2018.

(f) O objeto do contrato é correio e usual entre as prefeituras jurisdicionadas, o que se observa pela significativa quantidade de processos em exame envolvendo serviços análogos. Trata-se de serviço considerado como de "prateleira", passível de ser licitado na modalidade de pregão, do que se infere a suficiência da divulgação de suas características gerais, como parece ter feito o edital em exame. A mera alegação de que o edital não informa a quantidade de dados (virtuais, diga-se) envolvida não demonstra que daí decorra a impossibilidade de se formular proposta válida, sobretudo em juízo de cognição sumária e não plena.

(g) Trata-se de licitação na modalidade de pregão, cuja lei de regência não obriga a divulgação do valor de referência ou de preços unitários no corpo do ato convocatório (artigo 3º, III, da Lei federal 10.520, de 2002).

(h) A ausência de critérios para atualização monetária em caso de atraso de pagamentos, por parte da administração pública, não é indicio suficiente para que se determine a paralisação cautelar do procedimento. Primeiro, porque não se trata de elemento essencial para a formulação das propostas. Logo, e segundo, a ausência de referida cláusula pode ser suprida por ocasião da assinatura do contrato. Terceiro, porque caso a prefeitura não atrase os pagamentos – conduta essa esperada em qualquer relação comercial e mais ainda do poder público, cujos atos se revestem da presunção de legalidade e legitimidade –, referida omissão em nada resultará. Em suma, não se mostra razoável determinar a paralisação de licitação pública, em caráter liminar e sem ouvir a Prefeitura, em razão de omissão como a de que ora se cuida.

IV - Ante o exposto, indefiro o pleito de suspensão e, com fundamento no artigo 220, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento do feito.

Registra-se que essa conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada por esta Corte de Contas, mas tão somente desloca a análise eventual para momento posterior, pela fiscalização ordinária deste Tribunal, caso eventualmente seja celebrado o respectivo contrato, nos termos do disposto no caput daquele mesmo artigo da Lei de Licitações.

Publique-se.

Aguardar-se o prazo para arquivar e comuniquê-se o fato ao Ministério Público de Contas, buscando-se ao final.

Do cartório para as providências devidas.

PROCESSO: 00017841.989.18-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA (CNPJ 71.989.655/0001-99). CONTRATADO(A): BALIPA - PAPELARIA E PRESENTES LTDA (CNPJ 03.354.092/0001-04). INTERESSADO(A): EDUARDO PONQUI MARTINEZ (CPF 183.310.588-52). ASSUNTO: Autuação em razão da representação em face do Edital do Pregão presencial 01/2018 da Prefeitura Municipal de Tabatinga função de determinação da Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 0001825.989.18-9.

Recebo os documentos contidos no ev. 51 como justificativa de Eduardo Ponqui Martinez.

Promova-se a partir de agora o andamento contínuo deste processo com o a ele vinculado, TR-1825.989.18-9, ponido este para aguardar o mesmo prazo concedido naquele.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004091.989.18-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL. ADVOGADO: JUIZ CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). RESPONSÁVEL: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Fiscalização de Obras (ev.53) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-10 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00000968.989.18-6. INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. ADVOGADOS: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158). JOSÉ TADEU JORGE. Servidora aposentada: Silvia Hunold Lara, Póse/Passep 10118840662. ASSUNTO: APOSENTADORIA. EXERCÍCIO: 2016.

Em exame, aposentadoria, com proventos mensais integrais, de SILVIA HUNOLD LARA, professora titular, lotada junto ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2016 (ato publicado no DOE de 17/02/2016).

Considerando os pronunciamentos da ATJ (Evento 53), doutra PFE e Chefia (Eventos 55 e 57), do MP (Evento 60), e, sobretudo, em razão da manifestação da SDG (Evento 70):

Ficam a UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas e a servidora aposentada (Interessada) NOTIFICADAS para, no prazo de 30 (trinta) dias, conhecerem o teor do processo e ante o ai contido apresentarem as informações e medidas pleiteadas, justificativas pertinentes e apostila de retificação do ato de aposentadoria, caso esta tenha sido providenciada, apresentando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem. E, ainda, para que informem as medidas, caso tenham sido adotadas, para a restituição dos pagamentos a maior que foram efetuados.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e aguardar-se.

Do Cartório para cumprir.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

PROCESSO: 00004032.989.18-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA. ADVOGADO: MOACIR FERNANDO THEODORO (OAB/SP 291.141). RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE FORTES DEZEN. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – 2º Quadrimestre (ev.50) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-19 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004342.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA. ADVOGADO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB/SP 229.905). RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO PERES. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00007243.989.18-3.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Transporte Escolar (ev.70) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-19 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004649.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE. ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). RESPONSÁVEL: LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00007223.989.18-7, 00018121.989.18-0, 00019179.989.18-1, 00021694.989.18-7.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Transporte Escolar (ev.108) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-03 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004248.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS. ADVOGADO: FABIO ANTONIO PIZZOLITO (OAB/SP 170.545). RESPONSÁVEL: MARCOS ADRIANO DA SILVA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Fiscalização de Obras (ev.79) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-11 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004529.989.18-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA. RESPONSÁVEL: JOAO BENEDITO DE MELLO NETO. ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ SOUZA (OAB/SP 109.880). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00014731.989.18-2.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Transporte Escolar (ev.84) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-09 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004041.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA. ADVOGADOS: MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA (OAB/SP 164.771) / (OAB/SP 320.472) / CLÁUDIA HIGINE DE MEIRA (OAB/SP 326.472). RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO MACHADO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Fiscalização de Obras (ev.67) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-16 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004562.989.18-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU. RESPONSÁVEL: JORGE DURAN GONALEZ. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00009926.989.18-7, 00011885.989.18-6, 00014098.989.18-9, 00021104.989.18-1.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 44) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Presidente Prudente para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004583.989.18-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU. ADVOGADOS: (OAB/SP 123.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / FLAVIO MAGDESIAN (OAB/SP 317.840). RESPONSÁVEL: MARIO EDUARDO PARDINI AFONSECA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 68) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Bauru para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004612.989.18-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA. ADVOGADA: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). RESPONSÁVEL: DILADOR BORGES DAMASCENO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00008182.989.18-6, 00008117.989.18-6, 00007193.989.18-3, 00014074.989.18-7, 00016595.989.18-9, 00020846.989.18-4.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 82) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Aracatuba para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004378.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA. ADVOGADO: HELVIO CAGLIARI (OAB/SP 171.349). RESPONSÁVEL: DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00012698.989.18-3.

Ciente.

Notifico à responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 33) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Ituverava para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

PROCESSO: 00004390.989.18-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI. RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS VACA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 29) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Bauru para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006051.989.18-8. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE NANTES. RESPONSÁVEL: WAGNER GONCALVES DANAS. ASSUNTO: Contas de Câmara. EXERCÍCIO: 2017.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 18) e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se.

Do Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00004445.989.18-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDBIA. RESPONSÁVEL: ITAMAR DOS SANTOS SILVA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 91) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Presidente Prudente para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004328.989.18-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO. RESPONSÁVEL: PAULO RICARDO DA SILVA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00007233.989.18-5.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 10) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Sorocaba para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004639.989.18-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE. RESPONSÁVELS: ALBERTO PEREIRA MOURAO, ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONDRATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / SABRINA SANTOS DA SILVA (OAB/SP 412.561). MAURA LIGIA COSTA RUSSO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00012791.989.18-9.

Ciente.

Notifico os responsáveis para que tomem conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Transporte Escolar (ev.118) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-20 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004317.989.18-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM. ADVOGADA: FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GONGORA (OAB/SP 226.946). RESPONSÁVEL: GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Transporte Escolar (ev.114), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-19 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004206.989.18-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL. ADVOGADO: ODACIO MUNHOZ BARBOSA (OAB/SP 130.742) / (OAB/SP 320.942). RESPONSÁVEL: NELSON LUIZ ARANJES MONTORO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização concomitante – 2º quadrimestre (ev.89) - que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-8 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004664.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO. ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). RESPONSÁVEL: ROGERIO LINS WANDERLEY. ADVOGADOS: (OAB/SP 123.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / FABIO MARIANO (OAB/SP 251.022) / ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO (OAB/SP 376.975). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00008950.989.18-6, 00010937.989.18-4, 00013740.989.18-1, 00015746.989.18-5, 00016535.989.18-0, 00009140.989.18-7.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Obras (ev.142), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à DF-5 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004071.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. ADVOGADO: GERALDO DE CASTILHO (OAB/SP 97.946). RESPONSÁVEL: MORGATO ZACARIAS DOS SANTOS. ADVOGADO: THIAGO VARELI RABRINS (OAB/SP 200.523). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00016115.989.18-8, 00017660.989.18-7.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Fiscalização de Obras (ev.86), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se. Após, retornem os autos à UR-1 para prosseguimento de sua instrução. PROCESSO: 00004338.989.18-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUA. RESPONSÁVEL: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente. Notifico à responsável para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outras, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais. Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de São José do Rio Preto para prosseguimento de sua instrução. PROCESSO: 001725116.989.8-7. REPRESENTANTE: STER ENGENHARIA LTDA (CNPJ 23.048.240/0001-15). ADVOGADO: SILVIA MATILDE DA SILVA (OAB/SP 128.248). REPRESENTAÇÃO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ (CNPJ 45.176.005/0001-08). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 06-I/18, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços e obras de infraestrutura, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos - Rodovia Presidente Dutra - km 111 e 113 - Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhorias da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, a ser financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF. EXERCÍCIO: 2018.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, STER ENGENHARIA LTDA, representada perante este Tribunal, contra o edital da concorrência pública internacional nº 6-I/18, da Prefeitura de Taubaté, para execução de duplicação do Viaduto Independência e adequação de acessos - Rodovia Presidente Dutra - km 111 e 113 - Pistas Norte e Sul, para execução do Programa de Melhorias da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté, a ser financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

A representação foi protocolizada em 11/12/18, o recebimento das propostas e abertura está previstos para ocorrer dia 13/12/18 e o edital é de conhecimento público. O representante questiona ter havido publicação de errata do edital sem remarcação da data para a realização da sessão pública, além de ausência de elementos para a elaboração das propostas e da disponibilização completa da composição dos custos unitários.

Todavia, é inviável o acolhimento do pedido considerando-se, em especial, o aspecto temporal envolvido. Com efeito, consta do sistema eletrônico deste Tribunal que a peça vestibular fora protocolizada eletronicamente no dia 11/12/18, após o encerramento do expediente, tendo chegado a este Gabinete apenas na data de 12/12/18, o que imediatamente anterior àquele fixado para a abertura da licitação, inexistindo lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos termos do pedido e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, se fosse o caso.

Isto porque, à luz do que prescreve o § 2º artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderá ser formalizada pelos Tribunais de Contas até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das providências pertinentes que, em função deste exame, lhes forem determinadas.

Parte-se do pressuposto de que a administração, ao lançar um edital de licitação, abre para o cidadão o acesso ao bem ou serviço, é porque a comunidade por ela representada necessita da implementação do objeto licitado.

A suspensão diante de condições que sequer permitem a esta Corte a análise e a constatação de eventual ilegalidade flagrante, justamente o objeto de análise em sede de exame prévio de edital, traria prejuízos irreparáveis não só ao órgão licitante, mas a toda a população que seria beneficiada.

Ante o exposto, indefiro o pedido, mas advirto que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada no futuro, pela fiscalização da Casa, caso seja efetivamente firmado o contrato, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se. Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas.

Após os prazos necessários, arquivem-se os autos.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS PROCESSO: TC-1186/02613 EXPEDIENTE: TC-685/00318 ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete MUNICÍPIO: Piquete RESPONSÁVEL: Ulisses Fernando de Abreu - Dirigente à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2013 ADVOGADOS: André Luiz de Moura - OAB/SP nº 201.274 EM ANÁLISE: EXPEDIENTE NOTICIANDO ERRO MATERIAL EM SENTENÇA PUBLICADA EM 16/10/18 REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA ADVOGADO: GUSTAVO FREZZARIN AROSO 262.070

Em exame Expediente TC-685/00318 apresentado pela Fundação de Saúde do Município de Americana noticiando que o extrato da sentença proferida nos autos e publicado em 16/10/18, constou por equívoco a FUSAME como parte deste feito. Com efeito, cabe razão a Fundação de Saúde do município de Americana - FUSAME - I. Examinando o corpo do extrato da sentença publicada no D.O.E. de 16.10.18, observe a seguinte inexistente material: onde consta "as contas da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME", deveria constar "as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete". 2. Nos termos do artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal, "Compete ao Relator e ao Julgador Singular, conforme a hipótese: VIII - proferir despacho mandando corrigir as inexistências materiais e erros existentes nas decisões, inclusive de cálculos, de ofício ou a requerimento do interessado e de membros da Procuradoria da Fazenda do Estado." Trata-se de regra claramente inspirada no artigo 494, I, do Código de Processo Civil, para corrigir inexistências materiais como a apontada. 3. Em face do exposto, retifico o extrato da sentença (fls. 86), para que, ONDE SE LÊ: "as contas da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME", LEIA-SE: "as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete". 4. Publique-se.

PROCESSO: TC-000898/02613 EXPEDIENTE: TC-000293/00518 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Caiú - IPRECA MUNICÍPIO: Caiú RESPONSÁVEL: Mário José Domingos - Diretor Presidente à época Wesley Florêncio Braz Pinheiro ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2013 EM EXAME: Pedido de vista na UR e prorrogação de prazo REQUERENTE: Wesley Florêncio Braz Pinheiro

O Instituto de Previdência Municipal de Caiú - IPRECA solicita prorrogação de prazo para apresentação de recurso e vista e extração de cópias na Unidade Regional de Presidente Prudente. O pedido não se revela adequado à atual fase processual. O prazo de recurso é peremptório e fatal, só comportando dilatação em situações excepcionais e devidamente justificadas, hipótese não verificada no presente caso. INDEFIRO o pedido de fls.166.

Publique-se. PROCESSO: TC-002900/02612 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GOMES DIAS - DIRETOR PRESIDENTE ATUAL MARCO ANTONIO BARONI SADER - DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012 EM JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA EMURPE DO EXERCÍCIO 2012 ADVOGADO: ADIB ANTONIO NETO - OAB/SP nº 272.568 INSTRUÇÃO: UR- 01/015F

EXTRATO: Com os fundamentos exarados na sentença acima referida, rejeito os Embargos de Declaração opostos. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PROCESSO: TC-00002034.989.17-8 ENTIDADE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS (CET - SAMP) RESPONSÁVEL: ROGERIO VILANI - DIRETOR PRESIDENTE MATERIA: BALANÇO GERAL - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 INSTRUÇÃO: 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-I

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento 12.10), ASSINO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Órgem e aos responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem suas razões e justificativas. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Órgem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00002260.989.17-3 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE RESPONSÁVEL: VALTER RODRIGUES - DIRIGENTE MATERIA: BALANÇO GERAL - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-II

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento 11.1), ASSINO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Órgem e aos responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem suas razões e justificativas. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Órgem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00023850.989.18-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO - PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA ATUAL MATERIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2014 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e OUTROS MENCIONADO: LUCAS GONÇALVES SALOMÉ INSTRUÇÃO: UR-06 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-III

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento 11.12), ASSINO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Órgem, à responsável e aos demais interessados o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem suas razões e justificativas. Incumbem a municipalidade de dar ciência deste despacho ao servidor Lucas Gonçalves Salomé para que, querendo, apresente suas justificativas no mesmo prazo. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Órgem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00024743.989.18-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO DANIEL - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E ATUAL MATERIA: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TERMO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO nº 01/2016 E TERMO SIMPLIFICADO nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: Cristiane dos Santos e outros. MENCIONADOS: PROFESSOR ESTAGIÁRIO - PEB I: Aline Cristina Guilherme de Carvalho; Anacelly de Souza Rizzini Bigetti; Daniela Patrícia Rocha de Oliveira; Franciane Diniz Turcato Sales; Grazielle Anunciada; Michelli Aparecida Cazoni de Lima; Thaís de Cassia Mariano Daljain; PROFESSOR ESTAGIÁRIO - PEB II: Antonio Sergio Cassiano Junior; Carlos Alves Pereira; Rafael Justino da Silva. INSTRUÇÃO: UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO / DSF-I

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento 9.16), ASSINO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Órgem e aos responsáveis o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem suas razões e justificativas. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Órgem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO AUDITOR JOSUÉ ROMERO PROCESSO: TC-00019726.989.18-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESPONSÁVEL(S): ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR RESPONSÁVEL(S): ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOUJE - PRESIDENTE OBJETO: CONVÊNIO Nº: 004/2015 Data assinatura: 18/08/2015 OBJETO: Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, inclusive as com sorro positivo-HIV, sendo que suas ações são voltadas ao atendimento das demandas de proteção social especial de alta complexidade de natureza continuada. VIGÊNCIA: 18/08/2016 à 18/08/2017 FONTE DE RECURSOS: Municipal VALOR INICIAL: R\$ 200.120,33 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor inferior - INDIVIDUAL (49-I) INSTRUÇÃO: 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: TC-00019727.989.18-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESPONSÁVEL(S): ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE - PREFEITA DALETE DE OLIVEIRA - PREFEITA EM EXERCÍCIO BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR RESPONSÁVEL(S): ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOUJE - PRESIDENTE OBJETO: TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2017 Data assinatura: 06/02/2017 OBJETO: Acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens de até 21 (vinte um) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, inclusive as com sorro positivo - HIV, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. VIGÊNCIA: 06/02/2017 à 05/02/2018 FONTE DE RECURSOS: Municipal VALOR INICIAL: R\$ 680.655,64 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor inferior - INDIVIDUAL (49-I) INSTRUÇÃO: 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: TC-00019728.989.18-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESPONSÁVEL(S): ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE DALETE DE OLIVEIRA BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR RESPONSÁVEL(S): ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOUJE - PRESIDENTE OBJETO: TERMO DE FOMENTO Nº: 009/2017 Data assinatura: 03/04/2017 OBJETO: Acolhimento de idosos em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social e pessoal, de forma a garantir qualidade de vida e inclusão social com cidadãos de direito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso e/ou quaisquer outras formas de discriminação, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. VIGÊNCIA: 03/04/2017 à 31/12/2017 FONTE DE RECURSOS: Municipal VALOR INICIAL: R\$ 330.660,85 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor inferior - INDIVIDUAL (49-I) INSTRUÇÃO: 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: TC-00019729.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESPONSÁVEL(S): ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE DALETE DE OLIVEIRA BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR RESPONSÁVEL(S): ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOUJE - PRESIDENTE OBJETO: TERMO DE FOMENTO Nº: 010/2017 Data assinatura: 21/08/2017 OBJETO: Acolhimento de idosos em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social e pessoal, de forma a garantir qualidade de vida e inclusão social com cidadãos de direito, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso e/ou quaisquer outras formas de discriminação, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. VIGÊNCIA: 21/08/2017 à 20/08/2018 FONTE DE RECURSOS: Municipal VALOR INICIAL: R\$ 100.053,24 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor inferior - INDIVIDUAL (49-I) INSTRUÇÃO: 1ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, constantes dos processos: TC-19726/989/18 - Evento 12 - Arquivo: eTC-19726 989 18-9 - PM Cajamar X AGAR CV nº 04-15 - VI Interior.pdf TC-19303/989/18 - Evento 12 - Arquivo: eTC-19303 989 18-0 - PM Cajamar X AGAR CV nº 02-16 - VI Interior.pdf TC-19727/989/18 - Evento 11 - Arquivo: eTC-19727 989 18-8 - PM Cajamar X AGAR - TF nº 02-17 - VI Interior.pdf TC-19728/989/18 - Evento 11 - Arquivo: eTC-19728 989 18-7 - PM Cajamar X AGAR - TF nº 09-17 - VI Interior.pdf e TC-19729/989/18 - Evento 11 - Arquivo: eTC-19729 989 18-6 - PM Cajamar X AGAR - TF nº 10-17 - VI Interior.pdf NOTÍFICO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Prefeitura, a Beneficiária e os responsáveis à época e atuais, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões e justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO PROCESSO: TC-000986/989/16 ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN. MUNICÍPIO-SEDE: SÃO CAETANO DO SUL. RESPONSÁVEL: MARA SAUTER - RESPONSÁVEL À ÉPOCA. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016. INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I.

No evento 55 a Sra. Mara Sauter postula dilatação de prazo para apresentação de justificativas. Defiro 10 (dez) dias. Publique-se. PROCESSO: TC-001720/989/17 ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCAR - IEMENSE RESPONSÁVEL: ROBERTO MAUEZ COZAR - DIRETOR PRESIDENTE ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: UR-1 ARARAS/DSF-I.

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização (evento 10) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar 709/93, NOTÍFICO o Órgão e o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

PROCESSO: TC-001835/989/17 ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV MUNICÍPIO-SEDE: VOTUPORANGA RESPONSÁVEL: ALEXANDRE VENÂNCIO DE LIMA (01/01 à 05/01/17); WALDECY ANTONIO BORTOLOTTI (06/01 à 31/12/17) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017 INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II.

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTÍFICO o Órgão e o responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-001849/989/17 ÓRGÃO: HOSPITAL MUNICIPAL DE JESU BOTTICHO-SEDE: IEPÉ RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE JESUS MOUTI CAMPOS (01/01 à 12/03/17); REINALDO VINCOLETO (13/03 à 07/11/17); MARIA RITA TAVEIRA CAMARGO (08/11 à 31/12/17) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017 INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/DSF-II.

PROCESSO: TC-001877/989/17-3 Órgão: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV. Responsável: Carlos Alberto de Brito Barbosa Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017. Instrução: UR-20/DSF-I.

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTÍFICO o Órgão e o responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-001877/989/17 ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGAM - AGERV. RESPONSÁVEL(S): LUCÉLIA MATILDE FERRARI - DIRETORA PRESIDENTE, JOSÉ AIRTON COSTA PEREIRA DE GÓES - DIRETOR PRESIDENTE, ANTONIO CARLOS DUMINGUES DA CRUZ - DIRETOR PRESIDENTE E FÁBIO RAMOS MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: UR-09 SOROCABA/DSF-I.

Considerando o relatório da Fiscalização em seus trabalhos (evento 14) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Paulista 709/93, NOTÍFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 14.16) e apresentem alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-001933/989/17 ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA - DEC SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. RESPONSÁVEL(S): IURY FERRES ABRÃO - DIRETOR PRESIDENTE DE 1/1 à 17/12/17 E MARIA ÂNGELA DAL BELLO NOGUEIRA - DIRETORA DE CULTURA DE 18/12 à 31/12/17. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: UR-19 MOGI GUAÇU/DSF-III.

Considerando o relatório da Fiscalização em seus trabalhos (evento 12) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Paulista 709/93, NOTÍFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 12.22) e apresentem alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-002036/989/17 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPITS ADVOGADO: GIULIANO GUERRATTO (OAB/SP 236.649) INTERESSADO(A): ROBERTO MACHADO DE FREITAS OBIATO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2017 EM EXAME: Prorrogação de prazo

Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (evento 25), defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se. PROCESSO: TC-002218/989/17 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS. RESPONSÁVEL(S): FERNANDO CESAR DOMIZETTE PACOLA - SUPERINTENDENTE DE 1/1 à 18/12/17 E EDUARDO SATRAPA - SUPERINTENDENTE DE 19/12 à 31/12/17. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: DF-09 / DSF-I

Considerando o relatório da Fiscalização em seus trabalhos (evento 13) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Paulista 709/93, NOTÍFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 13.57) e apresentem alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-002236/989/17 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (IPREJUN). RESPONSÁVEL(S): FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI - DIRETORA PRESIDENTE DE 1/1 à 27/11/17. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO - DIRETOR PRESIDENTE DE 10/8 à 31/12/17. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: UR-03 CAMPINAS/DSF-I

Considerando o relatório da Fiscalização em seus trabalhos (evento 13) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Paulista 709/93, NOTÍFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 13.1) e apresentem alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-002316/989/17 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI (TATUIPREV). RESPONSÁVEL(S): SÉRGIO ANTÔNIO GALVÃO - DIRETOR PRESIDENTE DE 1/1 à 31/5/17. MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALVES SILVA - DIRETOR PRESIDENTE DE 1/6 à 31/12/17. ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: UR-09 SOROCABA/DSF-I.

Considerando o relatório da Fiscalização em seus trabalhos (evento 12) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Paulista 709/93, NOTÍFICO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 12.16) e apresentem alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

PROCESSO: TC-002364/989/17 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAÍACU - IPFMT. RESPONSÁVEL: QUIÉRIA ROMÃO DA SILVA - DIRIGENTE ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017. INSTRUÇÃO: UR-13 ARAUÁQUARA/DSF-I.

Considerando o relatório da Fiscalização em seus trabalhos (evento 14) e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Paulista 709/93, NOTÍFICO o Órgão e o responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização (evento 14.21) e apresentem alegações a respeito. Nos termos da Resolução n. 01/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LOURENÇO SILVA MENDONÇA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'validar documento digital' e informe o código do documento: 1-1LK7-MD9S-61FR-4SCE